

Proc. 11 229-41

1944

CP-14-44
EMO/DOC

Não é aceitável, recurso interposto fora do prazo fixado em lei.

VISTOS E RELATADOS, estes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Carvão, de São Jerônimo, interpõe recurso da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 4 de setembro de 1942, mantendo o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração em Porto Alegre, que negara aposentadoria por invalidez ao associado Manoel Antônio Vieira, visto como ficara provado não estar o mesmo incapacitado para o exercício de sua atividade:

CONSIDERAMOS que, para o cabimento do recurso oferecido, se faz necessário a observância do prazo fixado no artigo 1º, parágrafo único, do decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, o que, no caso, não ocorreu;

RESOLVEM o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de nove votos contra sete, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1944.

a) Filinto Müller Presidente

a) L.M. Ribeiro Gonçalves Relator ad-hoc

Fui presente a) J. Leônidas Resende Alvim Procurador Geral

Assinado em 3 / 2 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 15 / 2 / 44.

Pag. 1001.